

Despacho n.º 21056/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei, aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

Alberto Rodrigues Paulo;
António Maria Nogueira de Oliveira;
Estanislau Santana Tiago dos Romédios;
Fernando Custódio dos Prazeres Ramos;
José Manuel Rebelo;
Luís José Peixeiro Quintal;
Manuel Joaquim Tavares de Almeida.

19 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 21057/2008

Considerando que a implementação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda traduz o interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Universidade de Aveiro em promover a criação de estabelecimento de ensino superior que forme técnicos de valência adequadas ao tecido industrial da região;

Considerando que a rápida concretização deste objectivo se deveu à colaboração do Ministério da Defesa Nacional, disponibilizando infra-estruturas adequadas para o efeito, nomeadamente o Prédio Militar n.º 3/Águeda — Quartel de Águeda e Anexos, permitindo, assim, a sua reafecção ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Universidade de Aveiro;

Considerando que a dinâmica que a Universidade de Aveiro vem demonstrando só poderá efectivar-se se se fizer acompanhar de adequada ampliação e apoio de instalações, nomeadamente espaços destinados a residências de estudantes;

Considerando que o PM 4/Águeda — Bloco de Residências para Oficiais se encontra disponibilizado, a Universidade de Aveiro manifestou interesse na sua reafecção uma vez que considera esta infra-estrutura imprescindível ao funcionamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda e ao cumprimento da missão dos Serviços de Acção Social;

Considerando, por outro lado, que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à Defesa Nacional;

Considerando que a alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelem inadequados à função militar;

Considerando que o PM 4/Águeda — Blocos de Residências para Oficiais foi desafectado do domínio público militar pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2004, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 19 de Julho de 2004;

Considerando, finalmente, o disposto no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, e do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2004, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 19 de Julho de 2004, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a reafecção ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para utilização pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, do PM 4/Águeda, designado «Blocos de Residências para Oficiais», situado na Rua do Comandante Pinho e Freitas, freguesia e município de Águeda, com a área total de 1426 m², inscrito na matriz urbana da referida freguesia sob o artigo 1658 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Águeda sob o n.º 7096/15032001, mediante a compensação financeira de € 525 554.

2 — A liquidação deste montante será efectuada após a publicação do presente despacho e terá a seguinte distribuição:

a) 5 % daquela verba, no montante de € 26 278, serão consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros Serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) 5 % daquela verba, no montante de € 26 278, é afecto à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos das disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e do artigo 1.º, alínea d), da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março;

c) O restante, no valor de € 472 998, será inscrito no orçamento do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.0501 — (F.F.123) — 07.01-14 — Investimentos militares], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

3 — A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, e o órgão ou serviço para o efeito designado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior celebram o auto de afectação e entrega, posteriormente comunicado à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

17 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 21058/2008

Nos termos da alínea c) do artigo do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, que regula a orgânica e funcionamento do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, lei-quadro dos Institutos Públicos, é órgão do Turismo de Portugal, I. P. o fiscal único.

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, e no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, e no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos: 1 — É nomeado fiscal único do Turismo de Portugal, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas Alves da Cunha, A. Dias & Associados, inscrita na respectiva lista sob o n.º 74, pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Turismo de Portugal, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21059/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da Assistência na Doença aos Militares das